



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2025

DE 27 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 184/25 27/03/2025

“Regulamenta o uso de espaços públicos no Município de Monteiro Lobato, estabelecendo medidas de segurança, ordem pública e proteção ao bem-estar da população e dá outras providências”.

O **VEREADOR KURT EUGÊNIO GREINER**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica apresenta o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas para garantir a ordem pública, a segurança e o bem-estar da população no uso de espaços públicos no Município de Monteiro Lobato.

Art. 2º. Como medida de garantia de ordem pública, segurança e bem-estar da população e de visitantes, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Largo Comendador Freire e da Rodoviária Municipal de Monteiro Lobato, exceto em eventos previamente autorizados pela Prefeitura Municipal e em espaços utilizados por estabelecimentos devidamente licenciados.

§ 1º A delimitação da área abrangida por essa proibição, que poderá ser ampliada havendo estudo fundamentado apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para garantir a segurança pública, será definida em Decreto Municipal.

§ 2º A proibição prevista no caput permanece válida para consumo em frente a estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas que não oferecem estrutura com mesas e cadeiras para consumo no local, como adegas e lojas de bebidas, sem prejuízo da atividade comercial desses estabelecimentos.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deverão cumprir as seguintes obrigações, sob pena de sanção:

I - afixar, em local visível, aviso informando sobre a proibição prevista no caput, incluindo a referência a esta Lei e o contato para denúncias; e

II - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de consumo irregular de bebidas alcoólicas em frente ao seu estabelecimento, sempre que constatado o descumprimento da norma.

§ 4º A vedação de que trata este artigo não abrange o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos com mesas e cadeiras móveis em passeios públicos, desde que possuam autorização de uso desse espaço público.

Art. 3º. É proibida a obstrução de vias públicas, praças, ruas, passeios públicos e demais logradouros com barracas, objetos ou qualquer outro pertence pessoal que comprometa o livre trânsito de pedestres.

§ 1º Os infratores poderão ser obrigados a remover seus pertences imediatamente ou, a depender do caso, ter seus pertences apreendidos.

§ 2º A reincidência poderá acarretar penalidades mais severas, incluindo a retenção definitiva dos materiais utilizados para obstrução.

§ 3º Na ausência do titular, os bens que estiverem obstruindo vias públicas poderão ser recolhidos, sem prejuízo da responsabilização administrativa caso o responsável seja posteriormente identificado.

Art. 4º. Fica proibido pernoitar em praças públicas e áreas de lazer do Município de Monteiro Lobato, salvo em situações excepcionais, como acampamentos autorizados ou eventos promovidos pelo Município.

§ 1º Em caso de descumprimento, o infrator será abordado e orientado a desocupar o local.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

§ 2º Caso não haja desocupação voluntária, a desobediência ensejará a adoção das medidas cabíveis, conforme a situação.

§ 3º A Prefeitura, por meio de suas secretarias competentes, deverá garantir que sejam oferecidos serviços de assistência social para pessoas em situação de vulnerabilidade antes da remoção compulsória.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio do Fiscal de Posturas e Secretaria de Assistência Social, que contarão, quando necessário, com o apoio de autoridades policiais e demais órgãos competentes.

§ 1º A Administração Municipal promoverá campanhas educativas para conscientizar a população sobre os impactos do consumo excessivo de álcool, da obstrução de calçadas e do uso adequado dos espaços públicos.

§ 2º A atuação do Fiscal de Posturas se limitará à notificação e lavratura de autos de infração e apreensão, competindo a autoridades policiais acompanhar os fiscais quando requisitado.

§ 3º Poderá ser solicitado o apoio da Polícia Civil e da Polícia Militar para a execução desta lei, bem como celebrados convênios com esses órgãos, visando fortalecer a fiscalização e a aplicação das medidas previstas.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e a reincidência:

I - advertência;

II - multa no valor de 50 a 100 Unidades Fiscais De Monteiro Lobato (UFML), podendo ser dobrada em caso de reincidência;

III - apreensão de objetos;

IV - suspensão e cassação de alvará de localização e funcionamento;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

V - outras sanções administrativas previstas em regulamentação específica.

Parágrafo único. Os objetos apreendidos poderão ser descartados, conforme regulamento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de orçamento próprio, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de março de 2025.

Ver. Kurt Eugênio Greiner
- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Submeto à apreciação desta Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que “regulamenta o uso de espaços públicos no Município de Monteiro Lobato, estabelecendo medidas de segurança, ordem pública e proteção ao bem-estar da população e dá outras providências”.

As medidas previstas nesta propositura são fundamentais para coibir práticas que geram desordem e insegurança, além de permitir uma atuação mais eficaz do Poder Público na fiscalização e aplicação das normas, permitindo uma resposta mais ágil e eficiente.

A proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, com exceções para eventos previamente autorizados e estabelecimentos devidamente licenciados visa coibir o consumo desordenado de álcool em locais públicos, reduzindo ocorrências de violência, perturbação do sossego e degradação de espaços coletivos.

Em matéria intitulada “Da constitucionalidade das leis municipais que proíbem a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas”, publicada no site da Associação dos Magistrados Brasileiros, defende-se que a liberdade privada pode sofrer restrições em defesa da própria liberdade, zelando-se pelo direito de ir e vir de pessoas que não consomem bebidas alcoólicas, as famílias, os transeuntes, de modo que “o sacrifício imposto aos cidadãos é diminuto, diante dos benefícios advindos da proibição”.

Ademais, há se ter em conta a competência do ente municipal para disciplinar sobre a regulamentação do espaço público, conforme art. 30, I e VIII, da Constituição Federal.

Ademais, cabe ressaltar que a presente proposta não prejudica os estabelecimentos comerciais, incluindo os do setor gastronômico, uma vez que não impõe restrições à venda ou ao consumo de bebidas alcoólicas em locais devidamente licenciados.

Além disso, considera-se que o fluxo de pessoas gerado por bares e restaurantes no período noturno contribui positivamente para a segurança pública, não devendo ser alvo de restrições desproporcionais.

Esta propositura também disciplina a ocupação do espaço público, proibindo



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

obstruções que prejudiquem a mobilidade e prevendo penalidades para infrações reiteradas. Para a efetivação das medidas, prevê a atuação integrada da Prefeitura e autoridades policiais, por meio de parcerias institucionais.

Dessa forma, busca-se a construção de uma Monteiro Lobato mais segura e acolhedora, atendendo ao anseio da população por espaços públicos organizados e acessíveis a todos.

Ao estabelecer regras claras para o uso adequado desses espaços, busca-se promover o bem-estar coletivo, a convivência harmoniosa e a preservação da ordem pública.

Visto e exposto os motivos, peço a aprovação dos Nobres Vereadores para o presente projeto de lei.

Monteiro Lobato, 27 de março de 2025.

Ver. Kurt Eugênio Greiner

- Autor -